


**O PREÇO DA VERDADE MATERIAL: FALSAS CONFISSÕES, HERANÇA
INQUISITÓRIA E A VIOLAÇÃO DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS**

**THE PRICE OF MATERIAL TRUTH: FALSE CONFESSIONS, INQUISITORIAL
HERITAGE AND THE VIOLATION OF CONSTITUTIONAL GUARANTEES**

**EL PRECIO DE LA VERDAD MATERIAL: CONFESIONES FALSAS, HERENCIA
INQUISITORIAL Y LA VIOLACIÓN DE GARANTÍAS CONSTITUCIONALES**

 <https://doi.org/10.56238/arev8n5-013>

Data de submissão: 06/04/2026

Data de publicação: 06/05/2026

Vitória Soares da Silva

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade Presbiteriana Mackenzie

E-mail: contato.vicsoares@gmail.com

RESUMO

Considerando que a confissão é tradicionalmente vista como prova absoluta no processo penal, mas frequentemente resulta em condenações de inocentes devido à herança inquisitória e às práticas coercitivas das autoridades. Objetiva-se analisar criticamente as causas das falsas confissões no sistema penal brasileiro e o impacto da violação das garantias constitucionais durante o interrogatório. Para tanto, procede-se à pesquisa bibliográfica e à análise documental, fundamentada na epistemologia judiciária contemporânea e nos princípios de proteção do Estado Democrático de Direito. Desse modo, observa-se que as práticas investigativas baseadas em manipulação psicológica (como o Método Reid) e a supervalorização da "verdade material" geram forte sugestibilidade e contaminação probatória, o que permite concluir que a confissão isolada é uma prova frágil, exigindo do magistrado a aplicação de técnicas rigorosas de verificação, confronto com o conjunto probatório e respeito incondicional ao devido processo legal para evitar erros judiciais irreversíveis.

Palavras-chave: Processo Penal. Falsas Confissões. Epistemologia Judiciária. Garantias Constitucionais. Prova Ilícita.

ABSTRACT

Considering that the confession is traditionally seen as absolute proof in criminal proceedings, but frequently results in the conviction of innocent people due to the inquisitorial heritage and the coercive practices of the authorities. It aims to critically analyze the causes of false confessions in the Brazilian penal system and the impact of the violation of constitutional guarantees during the interrogation. To this end, we proceed to bibliographic research and documentary analysis, based on contemporary judicial epistemology and the protection principles of the Democratic State of Law. In this way, it is observed that investigative practices based on psychological manipulation (such as the Reid Method) and the overvaluation of "material truth" generate strong suggestibility and evidentiary contamination, which allows us to conclude that an isolated confession is fragile evidence, requiring the magistrate to apply rigorous verification techniques, confrontation with the evidence and unconditional respect for due process of law to prevent irreversible judicial errors.

Keywords: Criminal Procedure. False Confessions. Judicial Epistemology. Constitutional Guarantees. Illicit Evidence.

RESUMEN

Considerando que la confesión es tradicionalmente vista como prueba absoluta en el proceso penal, pero frecuentemente resulta en condenas de inocentes debido a la herencia inquisitorial y a las prácticas coercitivas de las autoridades. Tiene como finalidad analizar críticamente las causas de las confesiones falsas en el sistema penal brasileño y el impacto de la violación de las garantías constitucionales durante el interrogatorio. Para ello se procede a la investigación bibliográfica y al análisis documental, fundamentada en la epistemología judicial contemporánea y en los principios de protección del Estado Democrático de Derecho. De esta manera se observa que las prácticas de investigación basadas en la manipulación psicológica (como el Método Reid) y la sobrevaloración de la "verdad material" generan fuerte sugestionabilidad y contaminación probatoria, lo que permite concluir que la confesión aislada es una prueba frágil, exigiendo del magistrado la aplicación de técnicas rigurosas de verificación, confrontación con el conjunto probatorio y respeto incondicional al debido proceso legal para evitar errores judiciales irreversibles.

Palabras clave: Proceso Penal. Confesiones Falsas. Epistemología Judicial. Garantías Constitucionales. Prueba Ilícita.

1 INTRODUÇÃO

No âmbito do Processo Penal, a confissão é muitas vezes considerada uma das provas mais inegáveis, sendo facilmente vista como uma admissão de culpa que pode influenciar o veredicto de um caso. No entanto, a realidade do sistema de justiça criminal traz um panorama muito mais complexo, no qual inocentes, por diversas vezes acabam confessando crimes que não praticaram. Esse fenômeno, não só levanta questões relevantes sobre a validade e a integridade das confissões como elemento de prova, como também, sobre os limites das práticas investigativas que podem induzir essas admissões.

O presente artigo parte da hipótese principal de que as falsas confissões no processo penal brasileiro são grandemente influenciadas por diferentes práticas investigativas coercitivas, pela ausência de acesso apropriado, no que se refere a defesa legal durante o interrogatório e por falta de conhecimento dos direitos por parte dos acusados. Essas confissões, muitas vezes obtidas por meio de pressão, não apenas contribuem diretamente para a ocorrência de erros judiciais, mas também, podem resultar em condenações injustas que diminuem a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Entender e reduzir as causas muitas vezes veladas das falsas confissões é sem dúvidas uma necessidade urgente e de muita relevância para os direitos humanos, uma vez que podem comprometer a integridade de todo o sistema judicial e afetar completamente a vida de indivíduos condenados de forma injusta. Diante disso, esta pesquisa busca realizar uma análise crítica sobre os fatores que levam à confissão de crimes não cometidos e as suas consequências.

Para isso, os objetivos se concentram em analisar as práticas investigatórias para entender como costumes específicos de interrogatório e pressões psicológicas podem contribuir para a construção de uma falsa confissão, bem como investigar e qualificar o efeito dessas admissões no Processo Penal. A metodologia adotada, compreende a revisão bibliográfica e a análise documental. Com este estudo, busca-se pontuar falhas do sistema, e com isso, propor o fortalecimento de práticas judiciárias que possam garantir a proteção dos direitos fundamentais e o amparo a um sistema de justiça eficaz.

2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: O ESCUDO CONTRA O ARBÍTRIO ESTATAL

Para entender sobre a gravidade das falsas confissões no Processo Penal, é muito importante observar a fundação da proteção do cidadão que a Constituição Federal traz. Os princípios constitucionais funcionam como um bloqueio contra o autoritarismo estatal, de forma que busca garantir que a confissão não passe por cima das garantias fundamentais do acusado.

2.1 DEVIDO PROCESSO LEGAL

O ponto de partida dessa proteção é o princípio do devido processo legal. Moraes (2024) destaca a dupla proteção oferecida por esta norma, não só em termos de proteção ao direito de liberdade, mas como também, em assegurar um equilíbrio entre o indivíduo e o poder estatal durante todo o processo, porém, essa estrutura só é concreta quando tem respeito integral das normativas no sistema. Nucci (2023) aborda que a relação entre os princípios penais e os processuais penais torna efetivo e concreto o devido processo legal.

2.2 PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Naturalmente conectada ao devido processo legal se encontra a presunção de inocência, um pilar esse muito fundamental contra a privação arbitrária de direitos. Lopes Jr. (2023) explica que esse princípio se torna evidente de três formas principais: como princípio fundante, em torno do qual é construído o processo penal liberal; como princípio postulado, reduzindo as medidas que restringem os direitos do acusado durante o processo; e como regra ao juízo, fazendo com que seja imposta à sentença a absolvição do acusado uma vez que a culpabilidade não seja demonstrada. Reforçando essa ideia, Moraes (2024) explica que o ônus da prova é somente da acusação, assim, não se pode exigir que a defesa produza provas referentes a fatos negativos.

2.3 AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Para que a presunção de inocência não seja uma garantia vaga, a ampla defesa e o contraditório devem trabalhar juntos. O contraditório não pode ser apenas uma mera formalidade, ele necessita de uma condução dialética sólida. Conforme Fernandes (2007), no processo penal é fundamental um contraditório pleno e efetivo. É muito importante conseguir proporcionar meios para que a parte tenha condições boas de contrariar as alegações da acusação, o que acaba por ligar o contraditório ao princípio da paridade de armas. É a partir daí que o próprio interrogatório ganha um novo contorno. Longe de ser um meio para extorquir verdades, Lopes Jr. (2023) explica que o interrogatório deve ser um ato espontâneo, livre de pressões ou torturas físicas e mentais, e deve ser abarcado como um ato de defesa, e para garantir sua sinceridade, é assegurado o direito ao silêncio e de não fazer prova contra si mesmo.

2.4 VEDAÇÃO DAS PROVAS ILÍCITAS

Todo esse sistema de proteção também acaba por resultar no princípio da vedação das provas ilícitas, falsas confissões obtidas mediante tortura, coação ou pressão psicológica se enquadram

perfeitamente nessa vedação. De forma clara, prova ilícita é aquela que viola direito material no momento de sua obtenção, em fase anterior ou concomitante ao processo, mas sempre de forma exterior a ele (Lopes Jr., 2023). Como consequência direta da admissão de que uma confissão foi coagida, Nucci (2023) recorda a aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada, que define que quando uma prova é produzida por meios ilícitos, não se pode aceitar as provas que dela derivam. Dessa forma, a exclusão da falsa confissão e de seus frutos é o mecanismo necessário para preservar a integridade do processo penal.

3 A EPISTEMOLOGIA DA PROVA E A BUSCA PELA VERDADE

A compreensão do juízo de fato no processo penal exige uma análise dos fundamentos epistemológicos que regem a produção e a valoração da prova. Assim, a busca pela verdade deixa de ser uma determinação para se tornar um processo racional e limitado por regras principalmente éticas e também jurídicas.

3.1 A INSUFICIÊNCIA DA VERDADE REAL E MATERIAL

Historicamente, o processo penal trouxe a diferença da "verdade objetiva" (correspondência perfeita com o real) da "verdade material" (aquela que mais se aproxima do ocorrido). Entretanto, é muito difícil ao magistrado assegurar o alcance da verdade objetiva, tendo apenas uma crença segura através das provas apresentadas. Lopes Jr. (2023) faz críticas a centralidade da busca pela verdade como objeto fundamental do processo, trazendo o alerta que a tentativa de atingir uma "verdade material" a qualquer custo pode acabar por produzir uma verdade de menor qualidade e fragiliza a posição do acusado. É exatamente este esforço enorme que, historicamente, induz indivíduos a confessarem delitos não cometidos. Em contraste, Badaró (2023) defende que, embora o conhecimento dos fatos possa ser aproximado, a verdade em si é um conceito absoluto de correspondência com a realidade.

3.2 EPISTEMOLOGIA JUDICIÁRIA E CONTEXTOS PROBATÓRIOS

O processo da busca pela verdade pode ser dividido em contextos distintos. No "contexto da investigação", o investigador aplica o raciocínio abduutivo, sendo influenciado pela sua bagagem cultural e preconceitos na formulação de hipóteses preliminares. Logo, este raciocínio acaba por permitir que o investigador se comprometa psicologicamente com uma tese, o que pode vir a ser adequado para a fase preliminar, mas perigoso se transportado para a fase de julgamento (Badaró, 2023). Já no "contexto da instrução judicial", a tese da acusação deve ser submetida ao controle

judicial e ao contraditório. Badaró (2023) propõe o "princípio da divisão do conhecimento", fundado no debate e no confronto de ideias, abandonando a crença na autossuficiência metodológica do juiz-acusador típica do sistema inquisitório.

3.3 LIMITES EPISTEMOLÓGICOS E POLÍTICOS À PROVA

A busca pela verdade no Estado de Direito não é ilimitada, pois existem limites extraprocessuais (políticos) e epistemológicos que podem restringir a aceitação de provas para garantir resultados de melhor qualidade e proteger direitos fundamentais. A exclusão de provas ilícitas, embora possa parecer antiepistêmica ao tornar o material probatório mais pobre, é essencial para estabelecer um equilíbrio entre a eficácia processual e a dignidade humana (Badaró, 2023).

3.4 O RISCO DO MODELO INQUISITÓRIO NA ATUALIDADE

Mesmo com a transição para modelos acusatórios, a influência do sistema inquisitório insiste na valorização excessiva da confissão, naquele sistema, a produção da verdade deveria ser alcançada a qualquer preço, permitindo diversos mecanismos de constrangimento para extrair a verdade do acusado. A compreensão moderna da epistemologia judiciária visa precisamente superar esse legado, tratando a confissão não como o fim da investigação, mas como um elemento que carece de confirmação por outros meios idôneos (Lopes Jr., 2023).

4 A CONFISSÃO NO PROCESSO PENAL: NATUREZA E LIMITAÇÕES

Para conseguir compreender o impacto das falsas confissões, é necessário definir os contornos jurídicos da confissão válida e reconhecer as suas limitações enquanto instituto processual.

4.1 CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA

A confissão consiste na admissão, por parte do acusado, da prática de um ato criminoso a ele imputado. Para possuir validade, ela deve ser uma declaração formal e expressa, não se admitindo comportamentos implícitos. Além disso, trata-se de um ato que deve ser voluntário, livre de qualquer vício ou coação, e estritamente pessoal (Nucci, 2023). No que diz respeito a sua natureza jurídica, existe forte divergência doutrinária, enquanto Nucci (2023) compreende a confissão especialmente como um meio de prova direto, Badaró (2023) argumenta que a confissão não é o meio de prova em si, mas sim o resultado, por vezes eventual, de um interrogatório (sendo o interrogatório o verdadeiro meio de prova).

4.2 CARACTERÍSTICAS LEGAIS: DIVISIBILIDADE E RETRATABILIDADE

A lei processual penal traz duas características essenciais à confissão: a divisibilidade e a retratabilidade. A divisibilidade implica que o magistrado não é obrigado a aceitar a declaração em sua totalidade, possuindo o poder de separar a parte confessada que foi confirmada pelas provas daquela em que não foram encontrados amparos (Badaró, 2023). No entanto, é vedado ao juiz fragmentar a confissão de forma a alterar seu sentido original ou tirar ela de contexto (Nucci, 2023). Já a retratabilidade permite que o declarante retire a eficácia jurídica do seu ato anterior por simples manifestação de vontade, embora o magistrado possa de forma fundamentada e se baseando em seu livre convencimento motivado pelo conjunto probatório, não acolher a retratação (Nucci, 2023; Badaró, 2023).

5 O PARADOXO DAS FALSAS CONFISSÕES: POR QUE INOCENTES CONFESSAM?

O reconhecimento da possibilidade de erro da confissão é um dos maiores desafios contemporâneos da justiça criminal. A crença de que um indivíduo nunca seria capaz de admitir um crime que não cometeu, cai por terra diante de evidências empíricas e estudos da psicologia investigativa.

5.1 FATORES PSICOLÓGICOS E COERÇÃO NO INTERROGATÓRIO

Dados do Innocence Project indicam que 25% das condenações injustas revertidas por exames de DNA envolveram falsas confissões, frequentemente não originadas do conhecimento real dos fatos, mas de influências externas. Melo (2012) aponta que uma combinação de fatores contribui para esse cenário: pressão, coerção, embriaguez, desconhecimento da lei, deficiência mental, medo de violência e a ameaça de uma sentença mais dura caso não haja colaboração. De forma conjunta, Nucci (2023) descreve a "síndrome da desconfiança da memória", fenômeno no qual pessoas com personalidade mais suscetíveis ou fragilizadas pela pressão do interrogante passam a acreditar, naturalmente, terem cometido o crime, uma vez que suas memórias falham e assim não são capazes de contestar as falsas evidências que lhes são apresentadas.

5.2 A CONTAMINAÇÃO DA NARRATIVA E O MÉTODO REID

As falsas confissões não ocorrem em um vácuo, elas são frequentemente induzidas. Moscatelli (2020) classifica as confissões falsas involuntárias em internalizadas e coercitivas, criticando fortemente o uso de técnicas de persuasão como o "Método Reid", que se baseia em intimidação, blefe e manipulação psicológica disfarçada de simpatia, incitando a confissão através da

"sugestionabilidade interrogativa". Durante esse processo estressante e isolado, é comum ocorrer a "contaminação probatória". Conforme o estudo de Garret (2019), em grande parte dos casos de falsas confissões, os interrogadores forneceram, de forma consciente ou não, detalhes não públicos do crime ao suspeito, que acabou por incorporar essas informações na construção de sua narrativa fictícia, tornando a confissão aparentemente perfeita aos olhos do julgador.

6 CONCLUSÃO

O presente artigo demonstrou a urgência de uma reavaliação mais crítica do papel da confissão no sistema de justiça penal brasileiro. Historicamente considerada a "rainha das provas", a confissão carrega as marcas do sistema inquisitório, no qual a busca implacável pela "verdade material" legitimou violências e suprimiu garantias fundamentais. No entanto, o paradigma do Estado Democrático de Direito impõe que os princípios do devido processo legal, da presunção de inocência e da ampla defesa funcionem como limites intransponíveis à atuação estatal.

A epistemologia judiciária moderna e os dados empíricos apresentados evidenciam que a confissão, de forma isolada, é um elemento de prova altamente frágil e sujeito a severas falhas. Práticas policiais coercitivas, a utilização de métodos de interrogatório baseados em manipulação psicológica (como o Método Reid) e a sugestionabilidade do investigado são fatores determinantes para a produção de falsas confissões. A contaminação probatória, onde detalhes do crime são transferidos do interrogador para o suspeito, agrava esse cenário, forjando uma falsa clareza que induz o Judiciário ao erro.

Diante disso, conclui-se que o magistrado não deve jamais se satisfazer apenas com a declaração do acusado para fundamentar uma sentença condenatória. É imperativo que a confissão deixe de ser tratada como prova absoluta e passe a ser submetida a rigorosos critérios objetivos de validação, exigindo a aplicação de técnicas de confirmação, confronto e controle com as demais provas dos autos (Gomes Filho, 2001).

Por fim, recorda-se a advertência de Ferrajoli (2010): quanto menor for o conjunto de provas à disposição do juiz, limitando-se apenas à confissão, por exemplo, mais arbitrária tende a ser a sua decisão. Apenas através do respeito incondicional às garantias constitucionais e de uma avaliação probatória cética e holística será possível proteger cidadãos inocentes de condenações injustas e garantir um processo penal genuinamente ético e legítimo.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Violência Policial: estratégias de controle pelo Ministério Público. In: SALGADO, Daniel de Resende; DALLAGNOL, Deltan Martinazzo; CHEKER, Monique (Org.). *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2016. v. 1, p. 462-499.
- BADARÓ, Gustavo Henrique. *Processo Penal*. ed. 2023. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo penal constitucional*. 5. ed. São Paulo: RT, 2007.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 3. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- GARRET, Brandon L. The Substance of False Confessions. *Federal Sentencing Reporter*, p. 234-240, 2019.
- GOMES FILHO, Antônio Magalhães. *A motivação das decisões penais*. São Paulo: RT, 2001.
- LOPES JR., Aury. *Direito processual penal*. 20. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023.
- MELO, João Ozorio de. Projeto Inocência: Instituição estuda porque inocentes confessam crimes. *Revista eletrônica Consultor Jurídico (ConJur)*, 8 set. 2012.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 40. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024.
- MOSCATELLI, Livia Y. N. Considerações sobre a confissão e o método Reid aplicado na investigação criminal. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 361-394, jan./abr. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Curso de Direito Processual Penal*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- REIS TRINDADE, André Fernando dos. *Manual de direito constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2015.